

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmula infantil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Nutriport Comercial Ltda.

Empenho(s): 1219,1220,1221,3464,3465,5562/2024

Valor: R\$ 45.298,70

Avaré, 09 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 170/2024

Valor: R\$ 5.098,11

Avaré, 09 de maio de 2.024

Thaís Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de laudos radiométricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Consult Medicina, Radiometria e Qualidade S/S

Empenho(s): 5235/2024

Valor: R\$ 412,96

Avaré, 09 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tiras reagentes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Programa Insulino Dependente.

Fornecedor: Indústria Química do Estado de Goiás S/A Igueco

Empenho(s): 7474/2024

Valor: R\$ 51.600,00

Avaré, 09 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para instalação e reconstrução de mosaico português e tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção de praças e calçadas.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 1270/2024

Valor: R\$ 16.416,00

Avaré, 09 de maio de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 5658/2024

Valor: R\$ 109.576,80

Avaré, 09 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s):  
5355,5360,5361,5362,5363,5335,5336,5337,5338,5339,53  
40,5341/2024

Valor: R\$ 107.605,31

Avaré, 09 de maio de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de Engenharia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para expedição de AVCB.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 914//2024

Valor: R\$ 11.200,00

Avaré, 09 de maio de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de Brigadista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval no Costa Azul.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 2599/2024

Valor: R\$ 11.703,00

Avaré, 09 de maio de 2.024

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de Brigadista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval no Largo São João.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 2598/2024

Valor: R\$ 11.703,00

Avaré, 09 de maio de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

.....

## Outros Atos



### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR AVARÉ

Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016  
Decreto nº 6.601, de 06 de dezembro de 2021

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016 e o Decreto nº 6.601, de 06 de dezembro de 2021, **CONVOCA** seus conselheiros e **CONVIDA** os cidadãos avareenses interessados no desenvolvimento rural do município, para comparecerem à **5ª Reunião Ordinária de 2024**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2024, terça-feira**, na AREA – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, Rua dos Engenheiros, 26, Colina da Boa Vista, Estância Turística de Avaré-SP, com **primeira chamada às 17h00** com pelo menos 1/3 (um terço) de seus conselheiros; e a **segunda chamada às 18h00** com qualquer número de conselheiros, para votar a seguinte **PAUTA: I. Abertura; II. Expediente: 1) Comunicação do Presidente; 2) Informe da Secretaria-Executiva; III. ORDEM DO DIA: Eleição e Posse do Presidente, Vice-Presidente; 3) Assuntos deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado rural.**

Estância Turística de Avaré-SP, 08 de maio de 2024

**CARLOS EDUARDO DIAS E SILVA**  
Secretário-Executivo

**JOÃO CAETANO NETO**  
Presidente

*CMDR - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL*  
Rua Rio Grande do Sul, 1.810, Centro – Estância Turística de Avaré/SP - Telefone: 3711-2578  
E-mail: [agricultura@avare.sp.gov.br](mailto:agricultura@avare.sp.gov.br)



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho Decisório – Acumulo de Cargo

**Interessado :** MARIA ISABEL TEODORO NEVES ANTUNES

**Assunto:** Acumulação de cargo publico – Processo 067/2024

**Data :** 07/05/2024

Considerando juntada da declaração de fls. 55, em substituição a emitida anteriormente anotada como fls. 52 e 53,

Considerando nova recomposição de horário, anotada como fls. 56, de 07 de Maio de 2024, da E.E Prefeito Aristeu Pedroso de Almeida, do município de Itatinga, a qual a candidata encontra-se vinculada, investida no cargo de PEB II, readaptada;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 315/1995, artigos 46 a 119<sup>1</sup>,

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2007/2016<sup>2</sup>,

Considerando as informações contidas as fls 54 a 56, da Secretaria Municipal da Educação, que após análise e a vista da compatibilidade de horários conforme preceitua o artigo 37 – XVI, CF/88, fica o **Acumulo Remunerado Legal.**

Expede-se o seguinte despacho decisório:

“Acolho a declaração de fls 55, da Secretária Municipal da Educação concluindo que, **MARIA ISABEL TEODORO NEVES ANTUNES**, em conformidade com declaração de fls. 55 e 56, sendo possível ocupar cargo público de **Diretor de Unidade Educacional PD**, com jornada de 40 horas/semana com o cargo de **PEBII – Educação Física, Prefeitura de Itatinga**, com jornada de 16 horas/aulas/semana, não havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Educação considerando a compatibilidade de horário”<sup>3</sup>.

### DECISÃO: ACUMULO REMUNERADO LEGAL

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO. PUBLIQUE-SE.

  
Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal da Administração

1Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

2Art. 53. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de Município de Avaré não pode exceder o limite de 70 (setenta) horas;

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de ensino do Município de Avaré não pode exceder o limite de 60 (sessenta) horas; (Redação dada pela Lei nº 2.467, de 2021) – VIDE ADIN - VOLTA A 70

II - deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas Atividade que integram a jornada de trabalho;

III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.

§ 1º É dever do Docente informar sobre o acúmulo:

I - até 30 (trinta) dias após o ingresso, se já for titular de outro cargo público;

II - anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, enquanto durar a acumulação dos 2 (dois) cargos públicos.

§ 2º É dever do Diretor de Escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

3Haverá compatibilidade de horários quando não houver superposição de jornadas de trabalho e, ainda, houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra.

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – [administracao@avare.sp.gov.br](mailto:administracao@avare.sp.gov.br) – fone : 37112582

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 3.049, de 09 de maio de 2.024.**

*Institui o "Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança" no município de Avaré-SP*

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freiras (Projeto de Lei nº 07/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré, o Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança, a ser comemorado anualmente no dia 11 de Novembro.

**Art. 2º** - As comemorações do Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança, visam prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos prestam serviços relevantes à sociedade com o objetivo na redução da violência e criminalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 09 de maio de 2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**  
**Presidente**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

.....